



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

EMENDA Nº. 46 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.



Dispõe sobre alteração da redação final do inciso I, do artigo 264 da Lei Orgânica Municipal de Ubatuba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 264 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 264 (...)

I - O Plano Plurianual do Município, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado até trinta de agosto do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, excepcionalmente no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo o prazo será o mesmo do envio do Orçamento Anual, objetivando a compatibilidade entre as peças de planejamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 25 de setembro de 2017.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente

Adão Pereira - PCdoB
1º Vice-Presidente

Manuel Marques - PT
2º Vice-Presidente

Wellington de Moura - PMDB
1ª Secretário

Ricardo Cortes - PSC
2º Secretário